

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



QualiLAI 2023-2024

# MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Avaliação Qualitativa dos Procedimentos para Atendimento  
aos Pedidos de Acesso à Informação

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Fevereiro/2025

Controladoria-Geral da União (CGU)

Secretaria Nacional de Acesso à Informação (SNAI)

**Relatório de Avaliação**

**Unidade Avaliada: Ministério da Previdência Social**

**Brasília/DF**

**Relatório de Avaliação Qualitativa dos Procedimento para Atendimento aos  
Pedidos de Acesso à Informação**

Fevereiro/2025

## **QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?**

Avaliação qualitativa dos procedimentos para atendimento aos pedidos de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo federal (PEF). No ciclo 2023/2024, foram selecionados 36 ministérios ou unidades com status equivalentes, conforme estabelecido pela Lei nº 14.600/2023, tendo por propósito analisar a qualidade do atendimento às demandas de acesso à informação por parte dos órgãos e entidades, em observância aos preceitos da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012.

## **POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?**

Este trabalho é decorrente da supervisão técnica da Secretaria Nacional de Acesso à Informação – SNAI, no âmbito da competência de monitoramento da adequada aplicação da LAI. O objetivo é avaliar a qualidade do atendimento aos pedidos de acesso à informação e identificar as áreas de excelência e os pontos de melhoria, permitindo a atuação mais assertiva da CGU para aprimorar o atendimento às demandas de acesso à informação e promover a gestão mais transparente e eficiente no Poder Executivo Federal.

## **QUAIS AS PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS?**

A avaliação consolidada do Ministério da Previdência Social demonstrou que o Serviço de Informação ao Cidadão do órgão aplica adequadamente as regras e procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação, nos decretos regulamentadores e nos manuais de uso da ferramenta Fala.BR na maioria dos pedidos e recursos avaliados. No entanto, ainda há elementos a serem aprimorados e compreendidos para a correta aplicação da LAI no que concerne principalmente aos seguintes itens: “Justificativa legal para a negativa”, “Tipo de Resposta”, “Resposta clara e objetiva” e “Alteração de Tipo”.

Orientamos que o órgão dê especial atenção ao preenchimento da justificativa legal para negativa. Sempre que houver a negativa de acesso à informação solicitada, seja total ou parcial, é necessário informar expressamente o

embasamento legal que a sustenta e as razões que a tornam aplicável ao caso em concreto.

Em relação ao “Tipo de Resposta”, ressalta-se que é necessário realizar uma leitura atenta e pormenorizada do teor do conteúdo da decisão proferida antes de fazer a marcação do tipo de resposta na Plataforma Fala.BR. Tal prática reduzirá a possibilidade de erros e propiciará análises mais precisas por parte do Órgão.

Sobre a “Resposta clara e objetiva”, orienta-se que esse Ministério, ao elaborar a resposta, evite copiar o inteiro teor do pedido inicial e do recurso feito pelo solicitante no texto. Além disso, o órgão deve verificar se os links e anexos inseridos na resposta estão funcionando, de forma a deixar a resposta mais direta e de fácil entendimento.

Quanto ao procedimento de alteração de tipo realizado em solicitações, ressaltamos, que antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, o órgão deve se certificar se não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação. A falha nesta análise compromete o direito do solicitante de obter as informações solicitadas e causa prejuízo no prazo de atendimento, uma vez que os prazos de atendimento para cada tipo são distintos. Além disso, inviabiliza a possibilidade de o solicitante recorrer da resposta recebida, já que o único tipo de manifestação que permite a interposição de recursos é o tipo "Pedido de Acesso à Informação".

Adicionalmente, indicamos a leitura atenta das seções 3, 4 e 5, que apresentam boas práticas, bem como pontos que precisam de aperfeiçoamento nas respostas aos pedidos de informação, respectivos recursos e alterações de tipo.

# Sumário

1.	Apresentação .....	6
2.	Sumário Executivo .....	8
2.1.	Visão geral do atendimento do órgão no período .....	8
2.2.	Qualidade das respostas do órgão no período.....	9
2.3.	Principais achados .....	12
3.	Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido .....	13
3.1.	Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO .....	13
3.2.	Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO.....	14
3.3.	Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA.....	16
3.4.	Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA.....	17
3.5.	Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO .....	18
3.6.	Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO .....	20
3.7.	Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA .....	21
3.8.	Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA .....	22
4.	Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos.....	23
4.1.	Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO .....	23
4.2.	Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA .....	24
4.3.	Item 10 - TIPO DE RESPOSTA .....	25
4.4.	Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO .....	28
4.5.	Item 12 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO .....	29
4.6.	Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA .....	30
5.	Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo.....	31
6.	Orientações Complementares sobre Acesso à Informação .....	33

## 1. Apresentação

Este relatório é resultado do Projeto QualiLAI 2023/2024, realizado pela Controladoria-Geral da União (CGU), voltado à avaliação qualitativa do atendimento aos pedidos de informação respondidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, no âmbito da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI).

O projeto é alinhado à competência da CGU, que é o órgão responsável pelo monitoramento da implementação da LAI no âmbito do Poder Executivo federal, conforme indicado no art. 68 do Decreto nº 7.724/2012. Compete à CGU supervisionar a aplicação do Decreto, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos e procedimentos adotados pelos órgãos e entidades federais, bem como quanto à qualidade do serviço de acesso à informação.

Buscou-se, como objetivo principal do Projeto, verificar o desempenho de 36 ministérios, ou órgãos com status equivalente<sup>1</sup>, quanto ao atendimento dos quesitos, com o intuito de identificar boas práticas adotadas, serviços de excelência e oportunidades de melhoria. É essencial destacar que o **projeto não se propõe à comparação dos resultados entre os órgãos avaliados**, mas a promover a otimização da prestação do serviço de informação ao cidadão, considerando as particularidades de cada instituição.

A avaliação ocorreu no período de 16/10/2023 a 19/04/2024, e os seguintes órgãos foram avaliados:

<ul style="list-style-type: none"><li>• AGU – Advocacia-Geral da União</li><li>• CC-PR – Casa Civil da Presidência da República</li><li>• GSI-PR – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República</li><li>• MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária</li><li>• MCID - Ministério das Cidades</li><li>• MCOM - Ministério das Comunicações</li><li>• MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação</li><li>• MD – Ministério da Defesa</li><li>• MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar</li><li>• MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania</li><li>• MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços</li><li>• MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome</li><li>• MEC - Ministério da Educação</li><li>• MESP - Ministério do Esporte</li><li>• MF - Ministério da Fazenda</li><li>• MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos</li><li>• MIDR - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional</li><li>• MinC - Ministério da Cultura</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• MIR - Ministério da Igualdade Racial</li><li>• MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública</li><li>• MM - Ministério das Mulheres</li><li>• MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima</li><li>• MME – Ministério de Minas e Energia</li><li>• MPA - Ministério da Pesca e Aquicultura</li><li>• MPI - Ministério dos Povos Indígenas</li><li>• MPO - Ministério do Planejamento e Orçamento</li><li>• MPOR - Ministério de Portos e Aeroportos</li><li>• MPS - Ministério da Previdência Social</li><li>• MRE – Ministério das Relações Exteriores</li><li>• MS – Ministério da Saúde</li><li>• MT - Ministério dos Transportes</li><li>• MTE - Ministério do Trabalho e Emprego</li><li>• MTur - Ministério do Turismo</li><li>• SECOM - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República</li><li>• SGPR – Secretaria-Geral da Presidência da República</li><li>• SRI – Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República</li></ul>
---	--

Para cada órgão, foram avaliados protocolos registrados na Plataforma Fala.BR referentes a pedidos de acesso à informação respondidos entre o período de 1º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023. Foram selecionados protocolos com atendimento encerrado, isto é, aqueles para os quais não cabia mais nenhuma ação possível, seja por parte do solicitante ou dos órgãos demandados. A amostra da

<sup>1</sup> A seleção dos órgãos avaliados ocorreu em agosto de 2023, tomando por base a estrutura organizacional definida pela Lei nº 14.600/2023.

avaliação buscou garantir a proporcionalidade em relação ao quantitativo de pedidos recebidos por cada instituição. Por isso, foi definido o mínimo de 40 e o máximo de 200 protocolos por órgão.

No entanto, para manter a proporcionalidade da amostra em relação aos pedidos recebidos pelo órgão no período, alguns quesitos definidos para avaliação poderão apresentar quantitativos diferentes ou até mesmo não serem contemplados.

Ao todo, o projeto contemplou a avaliação de 2.072 pedidos de acesso à informação registrados na Plataforma Fala.BR e de 657 solicitações que ingressaram como pedidos LAI, mas que tiveram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, comunicação e sugestão). Todos os pedidos foram submetidos à dupla avaliação por servidores da CGU, e os casos que geraram dúvidas foram validados pela coordenação do projeto.

Cabe destacar que **a avaliação não analisou o mérito da decisão dos órgãos quanto à entrega ou não da informação solicitada**. A análise centrou-se na verificação da adequação da prestação do serviço de informação ao cidadão quanto ao cumprimento dos procedimentos e dos aspectos formais adotados pelos Ministérios, visando conferir a conformidade com as normas, guias e orientações referentes à Lei de Acesso à Informação.

## 2. Sumário Executivo

### 2.1. Visão geral do atendimento do órgão no período

Este documento apresenta o resultado da avaliação qualitativa das respostas a pedidos e recursos de acesso à informação respondidos pelo Ministério da Previdência Social - MPS. No período do recorte amostral da avaliação, de 1º de maio a 31 de agosto de 2023, o Ministério recebeu 150 pedidos de acesso à informação, com tempo médio de resposta de 26,69 dias e índices de satisfação do usuário com médias de 3,56 (resposta fornecida atendeu plenamente ao pedido) e 4,20 (resposta fornecida foi de fácil compreensão), em escala que varia de 1 a 5.

Quanto ao tipo de decisão, ao responder aos pedidos de informação, observa-se que 64% dos pedidos foram classificados como “acesso concedido”, 10% como “acesso parcialmente concedido”, 10% como “acesso negado”, e 16% referente às demais classificações.

Em relação ao quantitativo de recursos interpostos contra as respostas fornecidas pelo Ministério no período, o percentual de cumprimento foi de 8,67%, o que equivale a 13 recursos cadastrados em 1ª instância. Dentre esses, 5 (38,46%) subiram para a 2ª instância recursal. A taxa de manutenção da decisão foi de 61,54% na 1ª instância, 60% na 2ª instância e 100% na 3ª instância.

Nesse período, verifica-se também que o Ministério descumpriu o prazo legal de resposta em 32 pedidos e em 7 recursos. Isso significa que o órgão respondeu aos pedidos e recursos com atraso. Destaca-se que o atraso na resposta às solicitações gera grave prejuízo aos solicitantes, pois, além de não receberem as informações requeridas, ficam impossibilitados de acessar as instâncias recursais previstas na legislação.

Para a **avaliação qualitativa**, foram selecionados **50 protocolos** referentes a pedidos de informação registrados na Plataforma Fala.BR, distribuídos como segue:

Protocolos por tipo de resposta inicial	Contagem de Protocolos	%
Acesso Concedido	22	44%
Acesso Negado	13	26%
Acesso Parcialmente Concedido	5	10%
Informação Inexistente	2	4%
Não se trata de solicitação de informação	4	8%
Órgão não tem competência para responder sobre o assunto	0	0%
Pergunta Duplicada/Repetida	4	8%
Total Geral	50	100%

Foram selecionadas também **30 solicitações** que ingressaram como pedidos LAI, mas que tiveram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, sugestão ou denúncia).

Para se garantir a excelência do serviço de informação ao cidadão, é importante que o órgão analise apropriadamente a demanda do cidadão e forneça a informação solicitada, exceto se houver uma hipótese legal que autorize a negativa de acesso à informação ou a sua concessão parcial. Além disso, é importante que o órgão siga os procedimentos aplicáveis, como indicado no [Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR](#), preenchendo

apropriadamente os campos disponíveis na Plataforma Fala.BR. Com isso, objetiva-se garantir uma boa comunicação com o solicitante sobre a informação prestada e sobre o seu direito de recorrer.

Por essa razão, a equipe de avaliadores verificou a amostra de pedidos e recursos avaliados quanto à adequação dos itens abaixo relacionados.

#### **Na resposta aos pedidos de acesso à informação**

1. Indicação do destinatário do recurso de 1ª instância
2. Adequação da marcação do campo decisão e especificação da decisão
3. Indicação da justificativa legal para negativa de acesso à informação
- 3.1. Indicação de informações complementares sobre as informações classificadas, quando esta é a especificação da negativa.
4. Apresentação da resposta ao pedido integralmente no campo específico
5. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para pedidos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
6. Apresentação de resposta clara e objetiva
7. Adequação da marcação de pergunta duplicada/repetida

#### **Na resposta aos recursos contra decisão do órgão**

8. Indicação do responsável pela decisão em sede recurso de 1ª instância
9. Indicação do destinatário do recurso em 2ª instância
10. Adequação da marcação do tipo de decisão em sede de recurso
11. Apresentação da resposta ao recurso integralmente no campo específico
12. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para recursos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
13. Apresentação de resposta clara e objetiva para recursos

#### **Uso da alteração do tipo do processo, de pedido de LAI para outra manifestação de ouvidoria**

14. Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação.

## **2.2. Qualidade das respostas do órgão no período**

A avaliação realizada identificou boas práticas e inadequações nas respostas aos pedidos de informação e seus respectivos recursos, as quais serão detalhadas nas seções 3 e 4. Para cada item de avaliação, um subconjunto de protocolos referentes a pedidos e recursos de acesso à informação foi analisado, para verificar o cumprimento do esperado para o item.

A tabela a seguir apresenta uma visão resumida dos itens avaliados e do percentual de cumprimento alcançado pelo órgão. Foram avaliados 50 protocolos referentes aos pedidos de informação; 5 protocolos em relação aos recursos e 30 protocolos em relação à alteração de tipo.

Destaca-se que, dos itens analisados, todos tiveram percentual de cumprimento superior a 50%, dentre os quais 5 itens apresentaram percentual de 100% de cumprimento. Ressaltamos que o item 3.1 (Informação Classificada) não foi avaliado, pois nenhum protocolo desse tipo foi selecionado na amostra, de acordo com a proporção de pedidos recebidos pelo órgão.

<b>Itens avaliados em relação aos pedidos</b>	<b>Quantidade de protocolos avaliados</b>	<b>Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito</b>	<b>Percentual de cumprimento</b>
Item 1 - Destinatário do recurso	50	48	96%
Item 2 – Decisão e especificação da decisão	50	47	94%
Item 3 – Justificativa legal para negativa	14	11	78,57%
Item 3.1 – Informação classificada	0	0	Não se aplica
Item 4 – Resposta integralmente no campo específico quanto ao pedido	50	48	96%
Item 5 – Restrição de conteúdo	50	47	94%
Item 6 – Resposta clara e objetiva	50	48	96%
Item 7 – Pergunta duplicada/repetida	4	4	100%
<b>Itens avaliados em relação aos recursos</b>	<b>Quantidade de protocolos avaliados</b>	<b>Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito</b>	<b>Percentual de cumprimento</b>
Item 8 – Responsável pela decisão	5	5	100%
Item 9 – Indicação do destinatário do recurso em 2ª instância	5	5	100%
Item 10 – Tipo de resposta	5	4	80%
Item 11 – Resposta integralmente no campo específico quanto aos recursos	5	5	100%
Item 12 – Restrição de conteúdo	5	5	100%
Item 13 – Resposta clara e objetiva quanto aos recursos	5	4	80%
<b>Avaliação em relação à alteração de Tipo</b>	<b>Quantidade de protocolos avaliados</b>	<b>Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito</b>	<b>Percentual de cumprimento</b>

Item 14 – Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação.	30	18	60%
--	----	----	-----

De modo geral, o Ministério adotou uma conduta apropriada ao inserir nas respostas menção expressa à possibilidade de interposição recursal com informação do prazo para apresentação do recurso. Essa é considerada uma boa prática, pois comunica bem aos cidadãos a possibilidade de exercício do direito de acesso à informação em sua plenitude.

Vale destacar os itens em que o Ministério teve avaliação positiva em sua totalidade, demonstrando 100% de cumprimento dos protocolos analisados e observância das normas que disciplinam a aplicação da Lei de Acesso à Informação e do uso da ferramenta Fala.BR. Estes bons resultados foram constatados nos seguintes itens: pergunta duplicada/repetida; responsável pela decisão; indicação do destinatário do recurso em 2ª instância; resposta integralmente no campo específico quanto aos recursos e restrição de conteúdo.

Sobre o preenchimento do destinatário do recurso, não foi possível avaliar alguns protocolos devido à dificuldade para verificar a existência de relação hierárquica da autoridade superior informada com a área técnica responsável pela resposta.

No que se refere à decisão e especificação da decisão, foram identificadas algumas equívocos na marcação desses campos. Em alguns pedidos, o órgão selecionou “Acesso concedido” quando deveria ter marcado “Acesso Negado”. Em outra situação o Ministério selecionou a opção “Não se trata de solicitação de informação” quando deveria ter marcado “Acesso Negado” porque se tratava de dados pessoais. Apesar das observações apresentadas acima, vale ressaltar que o Ministério obteve bom resultado quanto ao cumprimento nesse quesito.

Sobre a justificativa legal para a negativa, notou-se em alguns protocolos falta de conformidade entre os motivos de negativa informados pelo órgão na resposta e a opção de justificativa marcada no sistema. Também constatou-se que em alguns casos o órgão não apresentou indicação da base legal que motivou a negativa.

Quanto à resposta integralmente no campo específico, constatou-se a ausência de descrição de documentos anexados, pois o Ministério limitou-se a informar no campo específico do Fala.BR que a resposta da área técnica estava sendo encaminhada em anexo. A descrição permite a compreensão antecipada do que se trata o anexo, além de contribuir para facilitar o acesso ao pedido em transparência ativa. Outros equívocos identificados foram os seguintes: inserção de anexos sem necessidade e falta de consolidação de diferentes respostas em um texto único e de fácil entendimento. Também constatou-se que o Ministério enviou formulário próprio com informações complementares que já haviam sido preenchidas em local apropriado no Fala.BR.

A marcação do campo restrição de conteúdo é um ponto importante no fluxo de atendimento aos pedidos de informação. As normas que regem o direito fundamental de acesso à informação dispõem que a publicidade é a regra e o sigilo a exceção. Desse modo, restringir o conteúdo de determinada solicitação apenas se justifica quando houver de fato informação que tenha respaldo de proteção legal. Esse mesmo cuidado deve ser observado quando o pedido for classificado como “público”, cabendo ao órgão a certeza de que não há informação que deva ser protegida.

Sobre a resposta clara e objetiva, cabe pontuar que foram constatados prejuízos à objetividade das respostas. Isso porque o órgão repete nas respostas o teor dos pedidos e recursos, o que torna o texto longo de forma desnecessária. Além disso, foram identificados nas respostas links que não estavam funcionando.

Em relação à alteração de tipo, nota-se que o órgão possui dificuldade em diferenciar o que é uma solicitação de informação do que é uma manifestação de ouvidoria, principalmente quanto à espécie “solicitação”.

Apesar das questões relatadas, a avaliação consolidada do Ministério demonstrou que o Serviço de Informação ao Cidadão do órgão aplica adequadamente as regras e procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação, nos decretos regulamentadores e nos manuais de uso da ferramenta Fala.BR na maioria dos pedidos e recursos avaliados. No entanto, ainda há elementos a serem aprimorados e compreendidos para a correta aplicação da LAI, conforme foi demonstrado acima e será detalhado no relatório.

### 2.3. Principais achados

A tabela a seguir apresenta as principais constatações e as orientações a serem seguidas pelo órgão para o aperfeiçoamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). Na tabela serão apresentadas apenas as inadequações verificadas em alguns dos itens da avaliação. Os itens nos quais houve 100% de cumprimento estarão dispostos nas seções 3 e 4 deste relatório.

<b>AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES</b>	
<b>Inadequação</b>	<b>Orientação</b>
<b>Decisão e Especificação da Decisão</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Seleção de “Não se trata de solicitação da informação” quando deveria ter sido marcado “Acesso Negado” por motivo da existência de dados pessoais;</li> <li>▪ Uso inadequado da opção “Acesso Concedido” quando deveria ter sido marcado “Acesso Negado”;</li> <li>▪ Marcação de “Acesso Concedido” quando o correto teria sido marcar “Acesso Negado” por ser um “Pedido Incompreensível”.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante;</li> <li>▪ Revisar as respostas e marcações antes de finalizar o atendimento.</li> </ul>
<b>Justificativa Legal para Negativa</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Falta de indicação da base legal que fundamentou a negativa de acesso na resposta apresentada;</li> <li>▪ Marcação no campo específico do Fala.BR conflitante com a justificativa alegada no corpo da resposta.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Apresentar expressamente o embasamento legal que sustenta a negativa de acesso, bem como as razões que a tornam aplicável ao caso concreto.</li> <li>▪ Capacitar os servidores do SIC e áreas técnicas para que compreendam as distinções entre cada hipótese de restrição.</li> </ul>
<b>Resposta Integralmente no Campo Específico</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Ausência da descrição dos documentos anexados. O Ministério limitou-se a informar no campo específico do Fala.BR que a resposta da área técnica estava sendo encaminhada em anexo;</li> <li>▪ Existência de anexo considerado injustificado.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Incluir no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica;</li> <li>▪ Descrever resumidamente o documento anexado.</li> <li>▪ Evitar anexar documentos que sejam necessários para a resposta ou que não contribuam para a compreensão da mesma.</li> </ul>
<b>Restrição de Conteúdo</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Restrição de informações públicas ou divulgação de informações de acesso restrito.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso. A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>Avaliar o contexto de cada caso para verificar a necessidade de restrição de um pedido no BuscaLAI;</li> <li>Verificar se o pedido possui informações pessoais que, no conjunto, exponham a intimidade, a honra, a imagem e a privacidade da pessoa natural. Ressaltamos que a presença do nome completo do solicitante de forma isolada não é suficiente para a restrição do pedido.</li> </ul>
<b>Resposta Clara e Objetiva</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Link informado que apresenta erro e a página informada não abre.</li> <li>Inserção de anexo em branco.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Rer ler atentamente toda a resposta antes do envio ao solicitante, o que pode ser feito pelo mesmo servidor ou por outro servidor da área responsável ou do SIC, verificando se eventuais links e anexos existentes estão funcionando.</li> </ul>
<b>Avaliação quanto aos recursos</b>	
<b>Tipo de Resposta</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>O órgão marcou que deferiu o recurso. No entanto, a análise da resposta mostrou que apenas partes dos dados foram entregues. A marcação correta teria sido “Parcialmente Deferido”.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Rer ler atentamente o teor do conteúdo da decisão proferida antes da finalização do atendimento do pedido na Plataforma Fala.BR;</li> <li>Capacitar os servidores do SIC sobre os tipos de respostas dos recursos.</li> </ul>
<b>Resposta Clara e Objetiva</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Prejuízo à objetividade da resposta apresentada.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Rer ler atentamente toda a resposta antes do envio ao solicitante, o que pode ser feito pelo mesmo servidor ou por outro servidor da área responsável ou do SIC;</li> <li>Sempre que possível, consolidar a resposta fornecida pelas áreas de forma a deixar a resposta mais direta e de fácil entendimento.</li> </ul>
<b>Alteração de Tipo</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Alteração realizada indevidamente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Verificar, antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, se não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação;</li> <li>Evitar realizar a alteração de tipo nos casos em que houver dúvida. Nessas situações, recomenda-se a marcação do tipo de Decisão como “Não se trata de solicitação de informação”.</li> </ul>

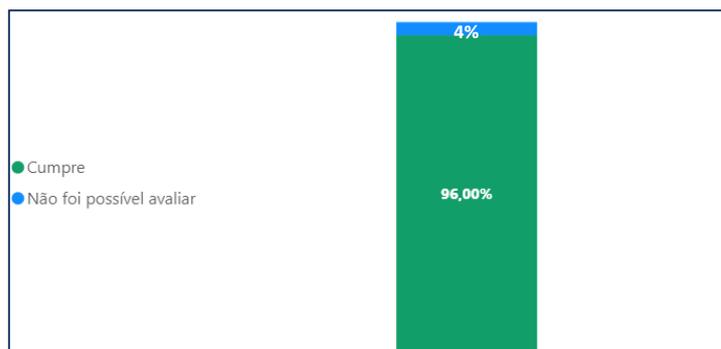
### 3. Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido

#### 3.1. Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO

A Lei de Acesso à Informação permite ao solicitante interpor recurso no caso de indeferimento da solicitação ou caso discorde das razões da negativa. O recurso, em 1ª instância, deve ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que deu a resposta inicial ao pedido.

Assim, avaliou-se, neste item, se no preenchimento do campo “Destinatário do recurso”, no Fala.BR, o órgão informou adequadamente o **cargo** da autoridade competente para julgar o recurso, por meio da análise de se o recurso foi dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que deu a resposta inicial ao pedido, tendo em vista a estrutura organizacional do órgão.

## Do resultado encontrado



Dos 50 pedidos de acesso à informação avaliados na amostra, verificou-se que 96% (48) dos protocolos cumpriram adequadamente este item, indicando corretamente a autoridade hierárquica competente para analisar o recurso em 1ª instância.

Destacamos que em 4% (2) dos pedidos não foi possível realizar a avaliação, tendo em vista não ter sido possível identificar com clareza a existência de hierarquia funcional entre o destinatário do recurso e a área técnica produtora da resposta inicial.

Embora o Ministério tenha cumprido integralmente os 48 pedidos que puderam ser avaliados neste item, a título de conhecimento, ressalta-se que, ao preencher o campo “Destinatário do Recurso”, o órgão deve necessariamente indicar o cargo da autoridade hierárquica competente, conforme determina o §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. Deve-se observar também se existe relação hierárquica entre a autoridade e a área técnica responsável pela resposta inicial.

Ademais, deve-se evitar o uso isolado de siglas dos setores que dificultem que o solicitante identifique qual foi a área técnica produtora da resposta, seja na resposta inicial seja em uma decisão recursal.

Ressalta-se, por fim, que o uso de abreviações sem que se explique o que elas significam também pode dificultar que o solicitante entenda qual autoridade avaliará um eventual recurso.

### 3.2. Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO

Ao responder um pedido de acesso à informação, o órgão deve efetuar a marcação dos campos “Decisão” e “Especificação da Decisão” de acordo com o que foi apresentado na resposta ao solicitante. Para orientações detalhadas acerca da marcação desses campos, sugerimos a leitura do capítulo 4.2 do [Guia de Procedimentos para Atendimento à Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#). A indicação correta neste item é muito relevante, pois, além de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e o aperfeiçoamento da política de transparência.

Vale destacar que a análise realizada neste item se restringiu aos aspectos formais e procedimentais adotados pelo Ministério na Plataforma Fala.BR, visto que não é objetivo do projeto fazer a avaliação de mérito de cada caso concreto, uma vez que essa ação da Controladoria-Geral da União só é possível enquanto atua como terceira instância recursal, conforme prevê o artigo 16, § 2º, da LAI.

## Do resultado encontrado



Verificou-se que 94% (47) dos protocolos avaliados na amostra cumpriram adequadamente este item, com marcações de “Decisão” e de “Especificação da Decisão” que correspondem ao que foi respondido ao solicitante. Por outro lado, em relação ao não cumprimento, verificou-se que 6% (3) dos pedidos de acesso à informação tiveram marcações incorretas.

Dentre as principais inadequações identificadas, destacam-se:

- Seleção de “Não se trata de solicitação de informação”, sendo que a justificativa apresentada na resposta se referia a negativa de acesso por dados pessoais;
- Marcação de “Acesso Concedido”, sendo que a informação requerida não foi entregue ao solicitante;
- Marcação de “Não se trata de solicitação de informação” quando a marcação correta teria sido “Acesso Negado” por ser um “Pedido Incompreensível”.

### Exemplo de inadequação: Protocolo 10128.002577/2023-78

Tipo	Responsável pela resposta	Decisão	Especificação decisão
Resposta Conclusiva	Chefe da Divisão de Transparência - MPS	Decisão Não se trata de solicitação de informação	
Destinatário Recurso 1º	Prazo para recorrer	Restrição contêudo	
Ouvidora-Geral do MPS	02/08/2023 23:59	Privada	

**Resposta**  
Prezados(as) cidadãos(as):

Em atenção à sua solicitação, informamos a impossibilidade de atendê-la, visto que os dados requeridos configuram informações pessoais.

Segundo o art. 55 do Decreto nº 7724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2012), independentemente de classificação de sigilo, as informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, cediadas pelos órgãos e entidades, devem ser resguardadas.

Esclarecemos que a Plata

forma Fala BR possui funcionalidades para validar a identificação do manifestante quando o acesso é realizado por meio do login "Gov BR" que estabelece três níveis (Básico, Verificado e Comprovado) em Selos de Confiabilidade.

Nesse sentido, o Decreto nº 10.543/2020 apresenta os níveis mínimos para assinaturas em interações eletrônicas com a administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme o conteúdo emvidado nessas interações. Atualmente, a Controladoria-Geral da União (CGU) orienta que os pedidos de informações que contenham dados pessoais poderão ser atendidos desde que possuam autenticação de identidade pelo login único GovBR com selo de confiabilidade Nível Comprovado (Curo) ou Nível Verificado (Prata), a depender da exigência do serviço requerido.

Assim, informamos a impossibilidade de atendimento ao seu pedido tendo em vista que não houve autenticação de identidade pelo login único GovBR com o selo adequado, e orientamos que faça novo pedido de acesso à informação usando o login do GOVBR com o selo ouro ou prata.

Informações sobre selos de confiabilidade você encontra no link abaixo: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/acesso-a-informacao/faq/acesso-govbr/s-o-que-e-selo-de-confiabilidade-ouro-e-prata-como-possuo-obter-esses-selos>

Por fim, informamos que no caso de indeferimento de acesso à informações ou às razões da negativa do acesso, V.S.\* poderá apresentar recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência desta decisão (conforme o disposto no parágrafo único, do art. 21 do Decreto nº 7724, de 2012).

Agradecemos sua participação nesse canal de comunicação do Ministério da Previdência Social com a sociedade.

Apostosamente,

**Marcação realizada pelo Ministério conflita com justificativa apresentada**

## Orientações

Ao realizar as marcações desses campos, o órgão deve ter atenção redobrada para verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante.

Desse modo, diante das inadequações relatadas, orienta-se que o órgão realize a revisão das respostas e das marcações antes de finalizar o atendimento. Além disso, sugere-se conferir a tabela disponível no item 4.2 do [Guia de Procedimentos, que permite visualizar de forma consolidada](#) todas as opções possíveis de marcação. Reforçamos que a indicação correta neste item é muito relevante, pois, além de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e o aperfeiçoamento da política de transparência pública.

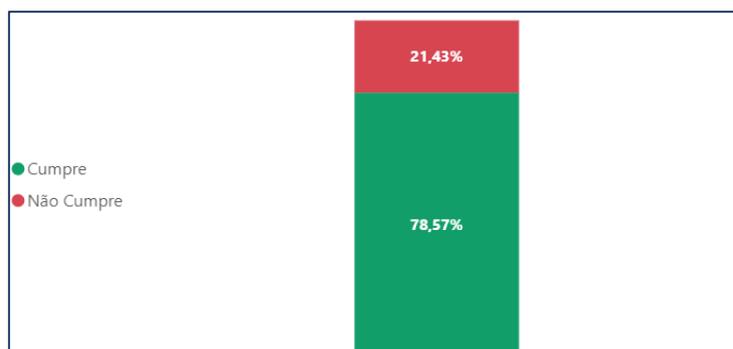
### 3.3. Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA

Segundo o disposto na LAI, sempre que houver negativa de acesso a qualquer informação solicitada, o órgão deve, necessariamente, indicar as razões que a justifiquem, seja a negativa total ou parcial, além de especificar o embasamento legal que a sustenta e os motivos pelos quais ela se aplica ao pedido em análise. Qualquer resposta que não contemple todos esses requisitos destoa da norma legal e, portanto, deve ser considerada insatisfatória.

Em relação aos procedimentos no Fala.BR, o órgão deve marcar, entre os motivos legalmente previstos para a negativa, aquele que mais se aplica à situação apreciada:

- Dados pessoais
- Informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011
- Informação sigilosa de acordo com legislação específica
- Pedido desproporcional ou desarrazoado
- Pedido exige tratamento adicional de dados
- Pedido genérico
- Pedido incompreensível
- Processo decisório em curso

#### Do resultado encontrado



Dos 50 pedidos selecionados como amostra do órgão, 18 foram decididos como “Acesso Negado” ou “Acesso Parcialmente Concedido”, sendo que 14 deles necessitavam de justificativa legal para a negativa total ou parcial. A avaliação deste item se restringiu, portanto, à análise destes protocolos, os quais representam 28% da amostra total do órgão.

- Dos 14 pedidos negados ou parcialmente concedidos, 78,57% (11) tiveram avaliação positiva;
- Por outro lado, em 21,43% (3) deles verificou-se inadequação no tratamento realizado pelo órgão e, por esse motivo, a avaliação foi a de que houve descumprimento.

Entre os problemas encontrados, destacam-se:

- A falta de indicação da base legal que fundamentou a negativa de acesso na resposta apresentada;
- Marcação no campo específico do Fala.BR conflitante com a justificativa alegada no corpo da resposta.

**Exemplo de inadequação: Protocolo 10128.002932/2023-17**

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Assessor Jurídico do MPS	Decisão Acesso Negado	Especificação decisão Pedido genérico
Destinatário Recurso 1º Assessor Jurídico Chefe - MPS	Prazo para recorrer 25/08/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	
<p>Resposta Prezado(a) Senhor(a),</p> <p>Em atenção a sua manifestação, informamos que seu pedido de informação não poderá ser atendido, tendo em vista que lhe falta maior detalhamento acerca da informação solicitada. Encaminhamos em anexo o documento encaminhado pela Consultoria Jurídica deste Ministério.</p> <p>Por fim, informamos que no caso de indeferimento de acesso à informações ou às razões da negativa do acesso, V.S.ª poderá apresentar recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência desta decisão (conforme o disposto no parágrafo único, do art. 21 do Decreto n.º 7724, de 2012).</p> <p>Agradecemos sua participação nesse canal de comunicação do Ministério da Previdência Social com a sociedade.</p> <p>Atenciosamente.</p>			

**Ausência de embasamento legal da negativa de acesso na resposta apresentada ao solicitante**

## Orientações

Sempre que houver negativa de acesso, total ou parcial, é imprescindível que o órgão apresente expressamente o embasamento legal que a sustenta e as razões que a tornem aplicável ao caso concreto. Além disso, dentre as hipóteses legais previstas, o órgão deve selecionar, no Fala.BR, a principal que o levou a não fornecer as informações solicitadas.

A correspondência entre o real motivo e a marcação realizada na Plataforma é importante por diversas razões, dentre as quais, pode-se citar a compreensão do solicitante, o cumprimento da LAI, a geração de dados estatísticos e o monitoramento da política de transparência.

Por este motivo, recomenda-se também a capacitação dos servidores do SIC e das áreas técnicas responsáveis pela apresentação das respostas para que compreendam as distinções de cada hipótese de restrição e saibam como elaborar as respostas aos pedidos.

Para melhor compreensão dos tipos de negativas de acesso à informação, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#). A CGU disponibiliza, ainda, o curso em EAD "[Acesso à Informação](#)", que trata do tema.

### 3.4. Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

No período de seleção da amostra **não houve pedidos com a justificativa legal de negativa "Informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011"**. Por isso, este item não foi objeto de avaliação. No entanto, compartilha-se a seguir informações relevantes sobre o tema para fins de conhecimento e aprimoramento na aplicação da Lei de Acesso à Informação e demais normas que disciplinam o assunto:

Quando a negativa do acesso se der pelo fato de a informação ser classificada com base na LAI, o órgão deve fornecer, em sua resposta, todos os elementos exigidos pela Lei:

- Fundamento legal da classificação;
- Autoridade que classificou a informação;
- Código de indexação do documento classificado;
- Informações sobre a possibilidade de fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais procedimentos o solicitante deve realizar.

Percebe-se, de forma geral, que alguns órgãos e entidades confundem o conceito de informação classificada com outras hipóteses de restrição também previstas na LAI.

Ressalta-se que, sempre que a justificativa da negativa for em razão de informação classificada é necessário que o órgão indique: o fundamento legal da classificação; a autoridade que classificou a

informação; o código de indexação do documento classificado; e a possibilidade de se fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais são os procedimentos.

A capacitação dos servidores do SIC e dos responsáveis pela produção das respostas das áreas técnicas também é de suma importância, pois, o domínio do tema propiciará análises mais precisas, reduzindo a possibilidade de erro, além de contribuir para a melhora da transparência pública e da efetividade do controle social.

Cabe esclarecer, por fim, que a classificação de informação é um ato administrativo que precisa ser **formalizado** por meio da assinatura do Termo de Classificação da Informação (TCI) que visa garantir a restrição de uma informação **por tempo determinado**, devido a **risco** que sua divulgação pode proporcionar à **sociedade ou ao Estado**. A LAI estabelece quem são as autoridades que têm competência para classificar uma informação e descreve, **de forma taxativa**, as hipóteses em que uma informação está sujeita à classificação. Isso significa que, para classificar determinada informação, a administração deve, necessariamente, formalizar a classificação e enquadrar o sigilo em alguma das hipóteses previstas nos artigos 23 e 24, não havendo possibilidade de classificação com base em outros fundamentos (legislação específica, informação pessoal, processo decisório em curso). Para mais informações sobre o tema, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#) e do [Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal](#).

### 3.5. Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO

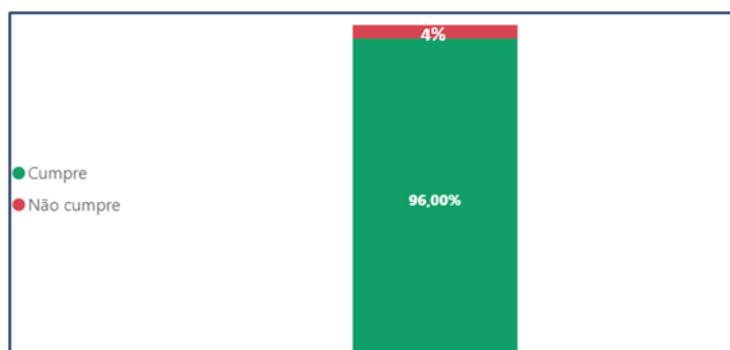
Neste item foi analisado se a resposta ao pedido de acesso foi inserida no campo específico do Fala.BR e se a utilização de anexos foi feita de forma adequada. Essa verificação é de suma importância, pois favorece a compreensão dos solicitantes ao conteúdo da resposta e facilita o exercício do controle social.

Apesar de a Plataforma Fala.BR possibilitar a inserção de arquivos em anexo, recomenda-se que a funcionalidade seja utilizada apenas em casos excepcionais, como, por exemplo, quando existir a necessidade de envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres e/ou que necessitem ser apresentados em formatação especial. Isso porque o uso de arquivos em anexo pode dificultar o acesso do solicitante à resposta e trazer prejuízos ao monitoramento do cumprimento da LAI.

Quando o uso de anexos for indispensável, é preciso que o órgão faça a descrição, na resposta, dos documentos que está inserindo, de forma a permitir a compreensão antecipada do que se trata. Isso não apenas promove uma maior compreensão da resposta pelo solicitante, como facilita o acesso por pessoas que porventura busquem o pedido em transparência ativa, no BuscaLAI, ou daqueles que realizam controle social.

Além disso, ressalta-se que os documentos anexados precisam oferecer segurança de sua disponibilidade, com abertura devida de links e documentos apresentados. Em caso de .pdf, é recomendado que os arquivos sejam pesquisáveis e selecionáveis. Deve ser evitado o uso de PDFs baseados em imagem.

## Do resultado encontrado



Da seleção amostral deste Ministério, 50 protocolos, observou-se que 96% (48) dos protocolos apresentaram resposta integralmente em campo específico na Plataforma Fala.BR e/ou tiveram documentos anexados considerados indispensáveis e descritos de forma adequada na resposta.

A avaliação apurou que apenas 4% (2) da amostra descumpriu este quesito. Dentre as principais inadequações identificadas, destacam-se:

- Ausência da descrição dos documentos anexados. O Ministério limitou-se a informar no campo específico do Fala.BR que a resposta da área técnica havia sido encaminhada em anexo;
- Anexo considerado injustificado, tendo em vista que constava apenas uma página em branco sem nenhum tipo de informação ao solicitante.

### **Exemplo de inadequação: Protocolo 03005.242876/2023-74**

Tipo	Responsável pela resposta	Decisão	Especificação decisão
Resposta Conclusiva	Diretor do Departamento de Perícia Médica Federal	Acesso Concedido	Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Destinatário Recurso 1º	Prazo para recorrer	Restrição conteúdo	
Secretário de Regime Geral de Previdência Social do MPS	20/09/2023 23:59	Privada	
<p><b>Resposta</b></p> <p>Prezado(a) Senhor(a),</p> <p>Em atenção a sua manifestação, <u>encaminhamos os documentos em anexo</u>, por solicitação da área técnica responsável pela resposta.</p> <p>Por fim, informamos que no caso de indeferimento de acesso à informações ou às razões da negativa do acesso, V.S.ª poderá apresentar recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência desta decisão (conforme o disposto no parágrafo único, do art. 21 do Decreto n.º 7724, de 2012).</p> <p>Agradecemos sua participação nesse canal de comunicação do Ministério da Previdência Social com a sociedade.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>[Ver menos]</p>			

Resposta fornecida pelo Ministério no campo específico do Fala.BR sem descrição do anexo

## Orientações

Recomenda-se que o órgão:

- Inclua no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica;
- Restrinja o uso de anexos apenas àqueles casos em que eles forem necessários para complementar a resposta (envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres);
- Ao incluir um anexo, no campo da resposta, insira uma descrição resumida do documento anexado;
- Ao responder demandas que envolvam diversas áreas técnicas, evite anexar despacho de encaminhamento entre as áreas técnicas, e, sempre que possível, consolide a resposta fornecida pelas áreas de forma a deixar a resposta mais direta e facilitar o entendimento e clareza das respostas.

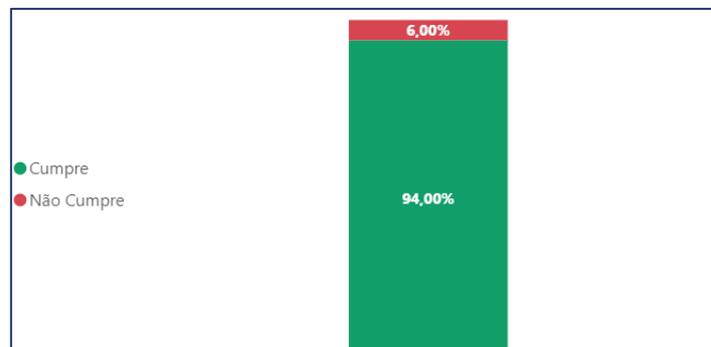
### 3.6. Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

O órgão deve indicar, no campo “Restrição de conteúdo”, se existem informações pessoais, sigilosas ou classificadas no pedido, resposta, recursos e anexos, tendo em vista que é responsabilidade de cada órgão e entidade a disponibilização das informações públicas e a proteção daquelas de acesso restrito, conforme dispõe o artigo 6º da LAI.

A marcação desse campo no Fala.BR é o que determinará se o pedido de acesso à informação poderá ou não ser disponibilizado em transparência ativa na “[Busca de Pedidos e Respostas](#)”. Essa disponibilização favorece a democratização do conhecimento e a ampliação do acesso à informação, além de ser medida que promove a eficiência na Administração Pública e o exercício do controle pela sociedade.

Ao avaliar este item, analisou-se se a marcação realizada pelo órgão, privada ou pública, era compatível com todo o conteúdo presente na solicitação.

#### Do resultado encontrado



Verificou-se que 94% (47) dos protocolos da amostra tiveram o adequado preenchimento do campo “Restrição de Conteúdo”.

Por outro lado, 6% (3) dos pedidos apresentaram marcação equivocada, o que significa que houve a restrição de informações públicas ou a divulgação de informações de acesso restrito.

#### **Exemplo de inadequação: Protocolo 03005.230044/2023-13**

<b>Número de protocolo</b> 03005.230044/2023-13	<b>Tipo</b> Acesso à Informação	<b>Esfera</b> Federal	<b>Órgão destinatário</b> MPS - Ministério da Previdência Social
<b>Resumo</b> Resultado de parecer médico do perito federal. Agência da Previdência Social de Origem SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DA ANÁLISE DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS SRNE			
<b>Fale aqui (teor)</b> Venho por meio desse solicitar junto Agência da Previdência Social de Origem SERVIÇO DE CENTRALIZAÇÃO DA ANÁLISE DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS SRNE sobre o protocolo 44234.875919/2021-14 o resultado do parecer do perito médico federal que já está no prazo esgotado sendo que o prazo é de 30 dias mais de 150 dias sem nenhuma resposta, preciso dessa resposta o mais rápido possível.			

#### Inteiro teor do pedido feito pelo solicitante

<b>Tipo</b> Resposta Conclusiva	<b>Responsável pela resposta</b> Diretor do Departamento de Perícia Médica Federal	<b>Decisão</b> Acesso Negado	<b>Especificação decisão</b> Dados pessoais
<b>Destinatário Recurso 1º</b> Secretário de Regime Geral de Previdência Social	<b>Prazo para recorrer</b> 07/09/2023 23:59	<div style="border: 2px solid red; padding: 2px; display: inline-block;">Restrição conteúdo Privada</div>	
<b>Resposta</b> Prezado(a) Senhor(a):			
Em atenção a seu pedido de acesso à informação, a Coordenação-Geral do Contencioso em Matéria de Perícia Médica Federal manifesta-se de que não existem subsídios na demanda que permitam a localização de tarefa vinculada a "resultado do parecer do perito médico federal" e consequentemente a resposta ao cidadão(ã). Para que tal seja possível, necessário que seja informado o nome completo e CPF do demandante.			
Em cumprimento ao Decreto nº 10.543/2020, para o seu atendimento nro, orienta-se realizar cadastrado na plataforma gov.br, com a autenticação do SELO OURO ou PRATA, e, então, realizar um novo pedido de acesso à informação na plataforma Fala.BR.			
Por fim, informamos que no caso de indeferimento de acesso à informações ou às razões da negativa do acesso, V.S.ª poderá apresentar recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência desta decisão (conforme o disposto no parágrafo único, do art. 21 do Decreto nº 7.724, de 2012).			
Agradecemos sua participação nesse canal de comunicação do Ministério da Previdência Social com a sociedade.			
Atenciosamente,			

**Ministério classificou indevidamente como “Privada” o pedido recebido**

## Orientações

Diante das constatações relatadas, orienta-se ao Ministério a revisão atenta do conteúdo dos pedidos, resposta e eventuais anexos, antes da finalização do atendimento no Fala.BR. Para tanto, compartilhamos a seguir algumas informações:

- A marcação do campo “Restrição de Conteúdo”, contido na aba “Responder” do Fala.BR, é usada para indicar se existem informações restritas (pessoal sensível, sigilosa ou classificada) no conteúdo do pedido, da resposta ou dos anexos (caso existam);
- **A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais.** O órgão deve verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso;
- Para restringir um pedido no BuscaLAI, é necessária a avaliação do contexto de cada caso;
- A princípio, não há óbice à publicação de um pedido apenas porque ele contém o nome e sobrenome do solicitante, porém, deve-se verificar se o pedido possui outras informações pessoais que, no conjunto, exponham a intimidade, a honra, a imagem e a privacidade de pessoas naturais;
- Para fins da liberação de um pedido para o BuscaLAI, verifique se há não há dados pessoais sensíveis e informações que, juntas, podem comprometer a privacidade do solicitante. Exemplo: Nome completo, juntamente algum documento de identificação ou endereço (físico ou eletrônico).

Por fim, relembramos que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art. 6º da LAI, cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

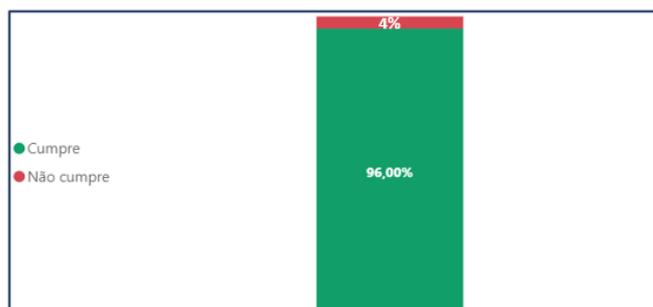
### 3.7. Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, a avaliação verificou se as respostas fornecidas pelo órgão atenderam critérios de clareza e objetividade, uma vez que o conteúdo deve ser de fácil entendimento e compreensão por qualquer pessoa.

A linguagem utilizada nas respostas aos pedidos deve buscar ao máximo se aproximar do uso da linguagem adotada pela população em geral, devendo-se evitar o uso isolado de siglas, jargões, linguagem técnica e de difícil compreensão, além do uso de regionalismos e neologismos. Além disso, foi verificada a acessibilidade de links enviados nas respostas bem como se os anexos estão funcionando e legíveis.

O uso de siglas foi considerado adequado apenas quando acompanhado da descrição do seu significado. Além disso, foi aceito o uso de palavras e expressões em outro idioma quando já de uso consagrado ou por não possuírem tradução exata.

#### Do resultado encontrado



Ao todo, 96% (48) dos protocolos apresentaram linguagem clara e objetiva, permitindo a fácil compreensão da resposta produzida. Isso demonstra que o Ministério apresenta como boa prática a adoção de clareza e objetividade nas suas respostas fornecidas.

Apenas 4% (2) dos protocolos foram considerados insatisfatórios. Os principais problemas encontrados foram:

- Link informado na resposta apresenta erro e não abre a página;
- Apresentação de anexo em branco, no qual deveria constar a resposta do pedido inicial.

### **Exemplo de inadequação: Protocolo 10128.001225/2023-03**

Tipo	Responsável pela resposta	Decisão	Especificação decisão
Resposta Conclusiva	Coordenador de Assuntos Previdenciários	Acesso Concedido	Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Destinatário Recurso 1*	Prazo para recorrer	Restrição conteúdo	
Assessor Jurídico Chefe	12/07/2023 23:59	Pública	
<p>Resposta</p> <p>Prezado(a) Senhor(a),</p> <p>Em atenção a seu pedido de acesso à informação, encaminhamos, por meio do link abaixo o documento disponibilizado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social:</p> <p><a href="https://mtgovbr-my.sharepoint.com/:b/g/personal/daniela_araujo_economia_gov_br/EU2j43ZLU6tk48Ufmp07voBNeLjw6OoORMBKWa9Foaxg?email=pgmruiz%40hotmail.com&amp;e=2Ren22">https://mtgovbr-my.sharepoint.com/:b/g/personal/daniela_araujo_economia_gov_br/EU2j43ZLU6tk48Ufmp07voBNeLjw6OoORMBKWa9Foaxg?email=pgmruiz%40hotmail.com&amp;e=2Ren22</a></p> <p>Caso tenha qualquer problema para acessar o referido documento, sugere-se notificar o problema, por meio do e-mail sic.mps@mt.gov.br ou pelo telefone (61) 2021-5663, para que possamos verificar.</p> <p>Ademais, informamos que, no caso de indeferimento de acesso à informações ou às razões da negativa do acesso, VS.ª poderá apresentar recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência desta decisão (conforme o disposto no parágrafo único, do art. 21 do Decreto n.º 7724, de 2012).</p> <p>Agradecemos sua participação nesse canal de comunicação do Ministério da Previdência Social com a sociedade.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p><a href="#">Ver menos</a></p>			

Resposta inserida em campo específico do Fala.BR pelo Ministério com link incorreto

404 FILE NOT FOUND

Erro apresentado ao tentar acessar a página indicada pelo link da resposta

## Orientações

Recomenda-se que o Ministério realize a releitura atenta de toda a resposta antes do envio ao solicitante, que pode ser feita pelo mesmo servidor ou por outro servidor da área responsável ou do SIC. A revisão, além de melhorar a resposta, permite identificar erros, corrigi-los e aperfeiçoar o texto inicialmente proposto.

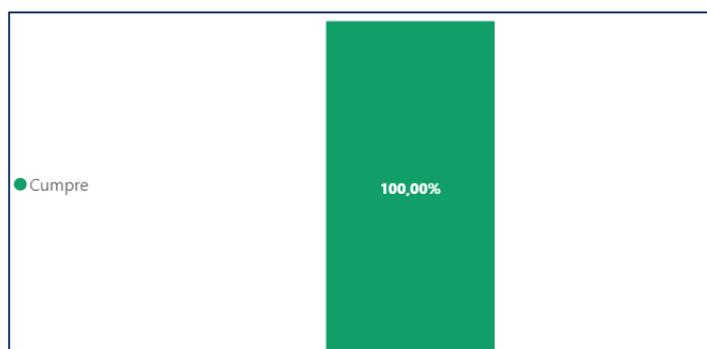
### 3.8. Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA

Em alguns casos, ocorre de o solicitante fazer dois ou mais pedidos idênticos ou que possuam demandas de mesmo teor. Nesse caso, o órgão pode responder apenas ao primeiro pedido cadastrado e, nos demais pedidos duplicados, marcar a opção "Pergunta duplicada/repetida".

É necessário responder o primeiro pedido realizado pelo solicitante porque ele é o que tem o primeiro prazo para atendimento, ou seja, o mais antigo. Esse prazo mais antigo é o que deve ser considerado prioritário, tendo em vista que seu descumprimento representaria uma prorrogação indevida dos prazos estipulados pela LAI.

Avaliou-se, portanto, se, nos casos desse tipo de Decisão, tratava-se de pergunta repetida/duplicada e, para isso, foi preciso verificar se o teor dos pedidos era semelhante e se os pedidos haviam sido registrados pelo mesmo solicitante.

## Do resultado encontrado



Dos 50 protocolos da amostra, apenas 4 pedidos se enquadraram nesta categoria de decisão e, portanto, apenas estes foram avaliados. O resultado foi de que todos foram considerados adequados em relação a este item.

Apesar de ter obtido 100% de cumprimento, é importante considerar algumas informações a seguir:

- Reforçar a verificação sobre se os pedidos considerados duplicados/repetidos são realmente semelhantes e se foram feitos pelo mesmo solicitante, o que é obrigatório.
- Para respeitar os prazos estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação, deve-se responder o primeiro pedido cadastrado pelo solicitante. Os posteriores devem ser concluídos com a marcação “Pedido repetido/duplicado”.
- 

## 4. Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos

Os resultados apresentados a seguir se referem apenas aos protocolos que tiveram algum recurso interposto em primeira e/ou segunda instância. Assim, do extrato amostral dos 50 pedidos de acesso à informação selecionados para avaliação qualitativa deste Ministério, **apenas 5 protocolos apresentaram recursos e, por esse motivo, os valores percentuais apontados nos resultados se referem tão somente ao universo desses 5 protocolos.**

Nos próximos itens, a avaliação prevê três tipos de resultado: “cumpre”, “não cumpre” e “cumpre parcialmente”. O cumprimento parcial foi adicionado como opção para indicar situações em que o problema tenha sido identificado em apenas uma das instâncias.

Dessa forma, a avaliação como “cumpre” representa que, nas duas instâncias ou na 1ª instância, quando única, o órgão adotou adequadamente os procedimentos. Por sua vez, a avaliação como “não cumpre” representa que houve inadequação nas duas instâncias ou em uma, quando única ou quando tenha havido ausência de resposta em uma delas.

No “item 9 – Destinatário do Recurso 2ª Instância”, excepcionalmente, só existem duas opções de avaliação: “cumpre” e “não cumpre”, pois trata-se de um item que só pode ser avaliado no âmbito de recursos de 1ª instância.

### 4.1. Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO

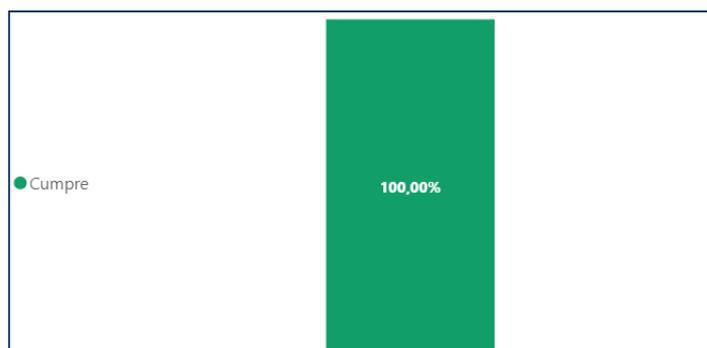
A avaliação deste item observou se o Ministério indicou corretamente a autoridade competente, atentando-se às relações hierárquicas existentes no órgão.

Para tanto, verificou-se se os recursos em 1ª instância foram julgados por autoridade hierarquicamente superior à que analisou inicialmente o pedido e se, no caso de recursos de 2ª instância, a decisão foi necessariamente emitida pela autoridade máxima do órgão.

Foram avaliados também elementos como o uso indevido de siglas isoladas e/ou indicação apenas da área ou do nome do servidor sem especificar o cargo.

A avaliação deste item possui semelhanças com a avaliação realizada no Item 2 – Destinatário do Recurso, anteriormente relatado.

#### Do resultado encontrado



Dos 5 protocolos com recursos avaliados, verificou-se que todos cumpriram adequadamente este item, indicando corretamente a autoridade competente pela decisão.

Embora o Ministério tenha cumprido integralmente a avaliação deste item, a título de conhecimento, ressalta-se que o responsável pela decisão deve corresponder à autoridade competente para análise recursal cabível. Se a decisão a ser proferida for relativa ao recurso em 1ª instância, necessariamente deve ser uma autoridade hierárquica superior à que proferiu a resposta inicial, observando a estrutura organizacional interna do órgão. Por outro lado, se houver recurso em 2ª instância, obrigatoriamente deve ser a autoridade máxima do órgão a responsável pela decisão emitida, conforme determina o parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 7.724/2012.

Ademais, deve-se evitar o uso isolado de siglas das áreas técnicas ou de cargos que comprometam a identificação da hierarquia pelo solicitante, seja na resposta inicial ou nas decisões recursais.

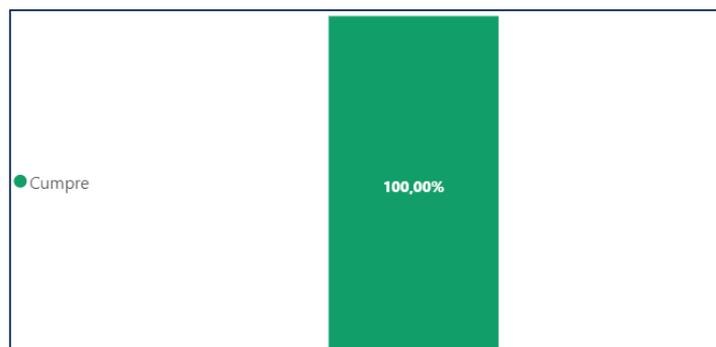
#### 4.2. Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

Desprovido o recurso em 1ª instância, o Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo federal, permite ao solicitante interpor um segundo recurso, dessa vez, dirigido à autoridade máxima do órgão.

Por este motivo, considerando as particularidades estabelecidas pela legislação que rege o acesso à informação, foi avaliado se a indicação da autoridade máxima está sendo feita corretamente no campo apropriado “Destinatário do recurso em segunda instância”.

Ratifica-se que este item, por referir-se exclusivamente a uma instância, apresenta apenas dois resultados possíveis.

## Do resultado encontrado



Em 100% dos 5 pedidos de acesso à informação que tiveram recursos avaliados, houve a indicação correta da autoridade máxima do Ministério como responsável pela decisão.

Mesmo apresentando avaliação totalmente positiva neste item, cabe reforçar que no preenchimento do campo “Destinatário do recurso em 2ª instância” deve obrigatoriamente ser informado o **cargo da autoridade máxima do Ministério**, conforme determina o parágrafo único do artigo 21 do Decreto nº7.724/2012.

É preciso também descrever de forma completa o nome do cargo, sem apresentar apenas o nome do servidor que exerce a referida função e/ou siglas que possam comprometer a compreensão pelo solicitante.

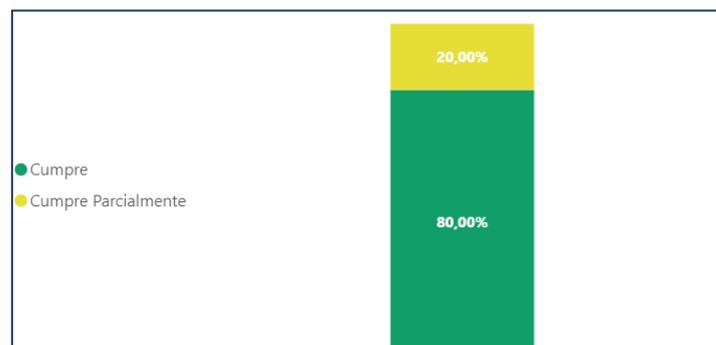
### 4.3. Item 10 - TIPO DE RESPOSTA

Ao registrar a decisão de um recurso, o “Tipo de Resposta” informado deve corresponder ao conteúdo proferido pela autoridade competente.

Os tipos de marcação possíveis são: deferido; parcialmente deferido; indeferido; não conhecimento; perda de objeto; perda de objeto parcial. O detalhamento de cada um dos tipos pode ser encontrado no [Guia de Procedimentos para Atendimento da Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#).

Avaliou-se, nesse quesito, portanto, se houve compatibilidade entre o tipo que foi marcado pelo órgão e o que foi informado em suas respostas.

## Do resultado encontrado



Assim como nos itens anteriores que tiveram como objeto análise de recursos, a avaliação do “Tipo de Resposta” contemplou apenas os 5 protocolos elegíveis, dentre os quais 80% (4) tiveram a marcação considerada adequada e fidedigna ao que foi entregue ao solicitante.

Conforme observado no gráfico acima, 1 desses 5 protocolos apresentou impropriedade em alguma das duas instâncias recursais do órgão e, por isso, foi avaliado que houve cumprimento parcial.

Destaca-se a seguinte inadequação identificada:

- A marcação foi pelo deferimento do recurso na 1ª instância, no entanto, após análise das informações apresentadas ao solicitante, verificou-se que apenas parte dos dados foram entregues. Por este motivo, a marcação adequada seria “Parcialmente Deferido”.

### **Exemplo de inadequação: Protocolo 10128.001537/2023-17**

Número de protocolo	Tipo	Esfera	Órgão destinatário
10128.001537/2023-17	Acesso à Informação	Federal	MPS - Ministério da Previdência Social
<b>Resumo</b> solicitação			
<b>Fale aqui (leer)</b> Qual é a carência de médicos peritos no INSS por estado e agencia? Quais as vagas ociosas de médicos peritos no INSS por estado e agencia? Qual a perspectiva para realização do concurso do INSS em 2023?			

#### Teor do pedido

<p>Data da Resposta: 21/07/2023 15:46 Prazo para Recorrer: 02/08/2023 23:59 Tipo de Resposta: Deferido</p> <p>Justificativa: Em atenção ao recurso impetrado contra a manifestação desta Pasta, comunicamos o DEFERIMENTO do pleito e, portanto, <u>encaminhamos por meio do documento em anexo os dados solicitados.</u></p> <p>Ademais, cumpre-nos comunicar que os dados não foram devidamente repassados, na resposta ao pedido de informação inicial, em função de erro material decorrente do processamento da inserção do anexo na plataforma Fala BR.</p> <p>Caso tenha qualquer problema para visualizar o referido anexo, disponibilizamos o e-mail sic.mps@mtp.gov.br, para fins de notificação ao Serviço de Informação do Ministério da Previdência Social e reenvio do arquivo, caso se faça necessário.</p> <p>Por fim, cumpre-nos informar que, no caso de indeferimento de acesso à informações ou às razões da negativa do acesso, é possível apresentar recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência desta decisão (conforme o disposto no paragrafo único, do art. 21 do Decreto n.º 7724, de 2012).</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>[Ver menos]</p> <p>Responsável pela Decisão: Chefe de Gabinete do Ministro da Previdência Social Destinatário do recurso de 2ª instância: Ministro da Previdência Social Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na Lei 12.527/2011? Não</p>
---

Marcação indevida realizada pelo órgão informando deferimento do pedido



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Secretaria de Regime de Previdência Social

**DESPACHO Nº 1857/2023/SPREV-MTP**

**Processo nº 10128.001649/2023-60**

À Divisão de Informação ao Cidadão,

Em atendimento a presente demanda, referente ao pedido de informação de NUP SIC nº 10128.001649/2023-60 segue resposta:

Trata-se de procedimento administrativo iniciado pela MTP-OUID-COTRANS-SETRANS, em atenção ao pedido de informação (342870634287067), recebido pelo sistema Fala.Br, e, em cumprimento ao artigo 11 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, encaminhamos o processo, para fins de ciência e manifestação sob o NUP nº 10128.001649/2023-60, acerca do seguinte questionamento:

O Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP, entidade de cunho científico-jurídico, no uso de suas atribuições vem perante esta Autarquia solicitar informações da fila de perícias para benefícios previdenciários de janeiro de 2022 até dezembro 2022.

Em atendimento ao pedido, encaminha-se informação da fila de perícias de janeiro de 2022 até dezembro 2022, referente ao total de agendamentos que aguardavam para ser atendidos (fila) em cada competência de 2022:

Competência	Estoque total
jan/22	873.054
fev/22	857.273
mar/22	856.543
abr/22	1.040.617
mai/22	1.132.897
jun/22	1.102.192
jul/22	1.112.831
ago/22	1.048.547
set/22	957.405
out/22	942.991
nov/22	895.698
dez/22	930.579

Registra-se que as informações fornecidas não constituem informações de caráter pessoal

Despacho Numerado 1857 (35703589) SEI 10128.001649/2023-60 / pg. 1

ou protegidas por outras hipóteses de sigilo.

Área responsável pela resposta: Diretor do Departamento de Perícia Médica Federal  
Área responsável pelo recurso de 1ª instância: Secretário de Regime Geral de Previdência  
Social

Brasília, 14 de julho de 2023.

Documento assinado eletronicamente

Resposta fornecida em anexo pelo órgão

**Dados do Recurso - Segunda Instância****Órgão Destinatário:** MPS - Ministério da Previdência Social**Origem da Solicitação:** Internet**Data de Abertura:** 21/07/2023 16:24**Tipo de Recurso:** Informação recebida não corresponde à solicitada**Justificativa:**

A resposta ofertada e o anexo ofertado não são referente a solicitação encaminhada na inicial:

1. Qual é a carência de médicos peritos no INSS por estado e agencia?
2. Quais as vagas ociosas de médicos peritos no INSS por estado e agencia
3. Qual a perspectiva para realização do concurso do INSS em 2023?

Recurso interposto em 2ª instância pelo solicitante alegando ausência de entrega das informações solicitadas, ratificando a marcação indevida do tipo de resposta no recurso em 1ª instância.

## Orientações

Diante das constatações relatadas, cabe reforçar que é necessário realizar sempre uma leitura atenta e pormenorizada do teor do conteúdo da decisão proferida antes da finalização do atendimento do pedido na Plataforma Fala.BR.

Além disso, é importante que seja promovida a capacitação dos servidores do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC sobre as normas que regulamentam a Lei de Acesso à Informação, para que os servidores possam dirimir eventuais dúvidas e alinhar as suas interpretações de acordo com o disposto nas regras.

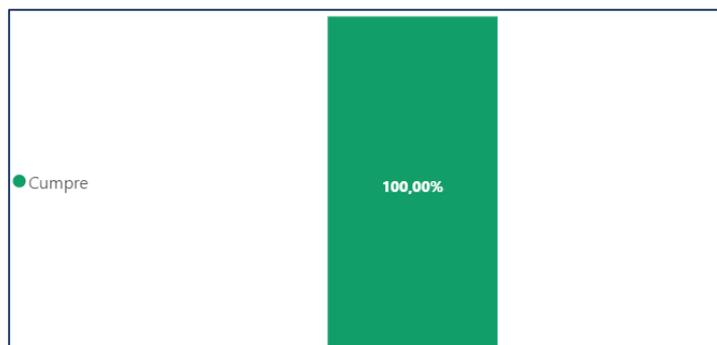
O amadurecimento do conhecimento reduzirá a possibilidade de erro e propiciará ao Ministério análises precisas e alinhadas aos propósitos do direito fundamental de acesso à informação constitucionalmente previsto.

### 4.4. Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO

A avaliação deste quesito verificou se as decisões proferidas nos recursos foram devidamente inseridas no campo “Justificativa” e se o uso de anexos foi adequado.

Apesar de o Fala.BR possibilitar a inserção de anexos também nas instâncias recursais, recomenda-se que essa funcionalidade seja utilizada com moderação, tendo em vista que esse procedimento pode dificultar o entendimento da resposta e trazer prejuízos ao exercício do controle social. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 4 – Resposta Integralmente no Campo Específico” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

#### Do resultado encontrado



Os pedidos de acesso à informação avaliados (5) que apresentaram recursos interpostos tiveram avaliação positiva neste item.

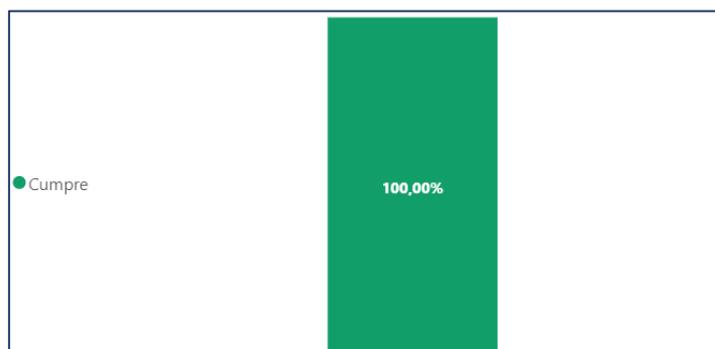
Ainda que o Ministério tenha atendido integralmente a avaliação deste item, é importante considerar algumas informações a seguir:

- Ao responder demandas que envolvem diversas áreas técnicas, deve-se evitar anexar despachos de encaminhamento entre as áreas técnicas, e, sempre que possível, consolidar a resposta fornecida pelas áreas de forma a deixar a resposta mais direta e facilitar o entendimento e clareza nas respostas.
- Restringir o uso de anexos apenas àqueles casos em que ele seja necessário para complementar a resposta (envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres), incluindo na resposta a descrição resumida do documento anexado.

#### 4.5. Item 12 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

Antes de concluir o recurso, o Ministério deve indicar no campo “Restrição de Conteúdo” se existem informações no pedido, resposta ou anexos que justifiquem a não divulgação do Protocolo em transparência ativa e, conseqüentemente, a terceiros. As marcações possíveis para este campo são: “Sim” ou “Não”. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 5 – Restrição de Conteúdo” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



Os protocolos selecionados na amostra com recurso (5) apresentaram marcações corretas tanto no recurso em 1ª instância como no recurso em 2ª instância, pois o Ministério garantiu a publicidade dos protocolos que não possuíam dados passíveis de restrição legal.

Embora o Ministério tenha cumprido integralmente a avaliação deste item, é importante considerar algumas informações a seguir:

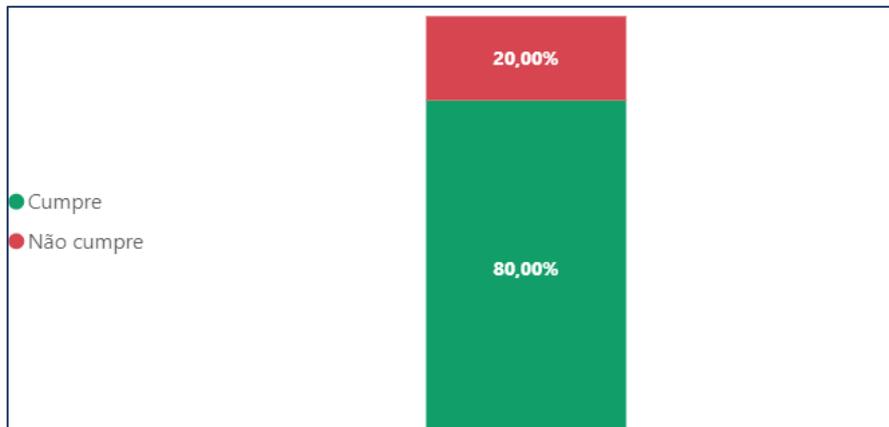
- A marcação do campo contido na aba “Resposta do Recurso” do Fala.BR, é usada para indicar se existem informações restritas (pessoal sensível, sigilosa ou classificada) no conteúdo do recurso, da resposta ou dos anexos (caso existam);
- **A marcação deste campo não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais.** O órgão deve verificar se há dados de acesso restrito disponíveis no teor do recurso interposto, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso;

Por fim, relembramos que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art. 6º da LAI, cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

#### 4.6. Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, verificou-se os aspectos de clareza e objetividade das decisões emitidas, uma vez que o conteúdo deve ser de fácil entendimento e compreensão por qualquer pessoa. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 6 – Resposta Clara e Objetiva” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

#### Do resultado encontrado



Da amostra recursal de 5 protocolos, observou-se que 80% (4) apresentaram linguagem clara, objetiva e acessível, facilitando a compreensão pelo solicitante.

Quanto ao descumprimento, 1 protocolo foi avaliado como insuficiente, pois houve prejuízo à objetividade da resposta apresentada na instância recursal existente. Na resposta, houve repetição desnecessária de todo o teor do pedido inicial e do recurso formulado pelo solicitante, o que, conseqüentemente, tornou a resposta demasiadamente extensa.

#### **Exemplo de inadequação: Protocolo 10128.001116/2023-88**

Resposta do Recurso - Primeira Instância

Data da Resposta: 17/07/2023 15:18  
Prazo para Recorrer: 27/07/2023 23:59  
Tipo de Resposta: Não conhecimento

Justificativa: Repetição do inteiro teor do pedido inicial

Em atenção ao presente recurso, analisamos o pedido de informação, embasado na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), com a seguinte solicitação:

- 1) Número total de requerimentos de benefícios por incapacidade temporária e permanente e de benefícios de prestação continuada protocolizados e pendentes de análise em 24/05/2023;
- 2) Número total de requerimentos de benefícios por incapacidade temporária e permanente e de benefícios de prestação continuada protocolizados e pendentes de análise por parte do Departamento de Perícia Médica Federal da Secretaria do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social em 24/05/2023;
- 3) Número total de Peritos Médicos Federais ativos no país em 24/05/2023;
- 4) Número total de Peritos Médicos Federais ativos lotados no Departamento de Perícia Médica Federal da Secretaria do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social e em suas respectivas unidades descentralizadas, assim como o quantitativo de servidores ativos da Carreira que estão em gozo de licenças e de afastamentos em 24/05/2023;
- 5) Número total de agendamentos de segurados que requereram auxílio por incapacidade temporária entre 1º/01/2023 e 30/04/2023, bem como o número total de atendimentos efetivados e o número total de atendimentos não realizados (independentemente do motivo do não atendimento).

O Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF), apresentou resposta com o seguinte teor:

- a) o número total de requerimentos de benefícios por incapacidade temporária e permanente protocolizados e pendentes de análise por parte do Departamento de Perícia Médica Federal da Secretaria do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social em 24/05/2023 corresponde a um total de 588.086 (quinhentos e oitenta e oito mil e oitenta e seis) agendamentos;
- b) o total de Peritos Médicos Federais ativos no país em 24/05/2023 era de 3.347 (três mil trezentos e quarenta e sete) peritos, destes, 156 (cento e cinquenta e seis) são lotados no Departamento de Perícia Médica Federal da Secretaria do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social e em suas respectivas unidades descentralizadas, assim como 320 (trezentos e vinte) de servidores ativos da carreira que estão em gozo de licenças e de afastamentos de longo prazo;
- c) o número total de agendamentos de segurados que requereram auxílio por incapacidade temporária entre 1º/01/2023 e 30/04/2023 foi de 1134.980 (um milhão cento e trinta e quatro mil novecentos e oitenta) agendamentos, bem como o número total de atendimentos efetivados foi de 937.159 (novecentos e trinta e sete mil cento e cinquenta e nove) atendimentos e 197.821 (cento e noventa e sete mil e oitocentos e vinte e um) o número total de atendimentos não realizados (independentemente do motivo do não atendimento).

Apos encaminhamento da resposta, foi apresentado recurso de 1ª instância com o seguinte teor:	<b>Repetição do inteiro teor do recurso formulado</b>
<p>Divulgação reiterada e insistente de dados inverídicos sobre o estoque de atendimentos médico-periciais represados – Replicação irrefletida por parte dos grandes veículos de mídia – Mácula injeta à imagem dos Peritos Médicos Federais – Atribuição descabida da responsabilidade sobre a fila de requerimentos sob análise – Culpa pelo déficit na prestação dos serviços públicos que deve recair exclusivamente sobre a Autarquia Previdenciária – Necessidade de correção imediata da informação sobre o efetivo quantitativo exames pendentes no âmbito da Perícia Médica Federal.</p>	
<p>O processo foi novamente encaminhado para análise do DPMF.</p> <p>Este departamento reitera as informações anteriormente prestadas.</p> <p>Por fim, o Ministério da Previdência Social, com o intuito de dar ampla transparência aos dados e números gerenciais do INSS e da perícia médica federal, garantindo que toda a sociedade possa acompanhar o resultado do trabalho que tanto o ministério quanto o INSS vêm desenvolvendo, com o objetivo de acelerar a análise de benefícios e reduzir filas divulga, em seu site eletrônico (<a href="https://www.gov.br/inss/pt-br/portal-transparencia/">https://www.gov.br/inss/pt-br/portal-transparencia/</a>), todos os números atuais do estoque de benefícios em análise no INSS e também da fila de Perícia Médica.</p> <p>Em que pese o inconformismo com os argumentos apresentados, informamos o NÃO CONHECIMENTO do recurso interposto.</p> <p>Cabe esclarecer que, de acordo com o art. 21 do Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), as instâncias recursais estabelecidas nesta Lei devem ser acessadas nos casos de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, portanto a demanda não enquadra-se na lei de Acesso à Informação, por tratar-se de reclamação.</p> <p>Registra-se que as informações fornecidas não constituem informações de caráter pessoal ou protegidas por outras hipóteses de sigilo.</p> <p>Por fim, informamos que, no caso de indeferimento de acesso à informações ou às razões da negativa do acesso, poderá ser apresentado recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência desta decisão (conforme o disposto no parágrafo único, do art. 21 do Decreto nº 7.724, de 2012).</p> <p>Atenciosamente.</p>	

#### Decisão recursal apresentada pelo Ministério que compromete a objetividade

### Orientações

Recomenda-se que o Ministério realize uma releitura atenta de toda a resposta antes do envio ao solicitante, o que pode ser feito seja pelo mesmo servidor seja por outro servidor da área responsável ou do SIC, conforme determinem as normas internas do órgão. A revisão, além de melhorar a resposta, permite identificar erros, corrigi-los e aperfeiçoar o texto inicialmente proposto.

## 5. Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo

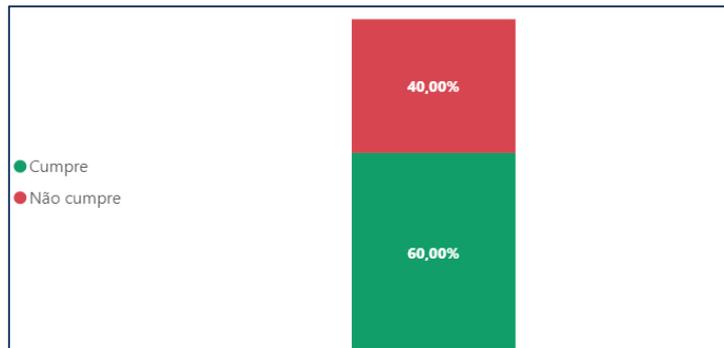
Dentre as funcionalidades disponibilizadas aos órgãos e entidades na Plataforma Fala.BR, tem-se a “alteração de tipo”, que permite mudar a solicitação registrada pelo solicitante como “Pedido de Acesso à Informação” para um dos tipos de “Manifestação de Ouvidoria”. Desse modo, ao receber uma demanda embasada na LAI, o órgão deve verificar se o requerimento de fato é um pedido de acesso à informação.

Considera-se solicitação de informação qualquer pedido de acesso a informações produzidas ou acumuladas pela administração pública (seja uma informação pública ou privada), bem como as informações relacionadas a parcela dos recursos públicos recebidos pelas entidades privadas sem fins lucrativos e à sua destinação (art. 2º LAI e art. 63 do Decreto nº 7.724/2012).

Na avaliação deste item, verificou-se se as alterações de tipo promovidas por esse Ministério foram adequadas à situação apresentada.

Para esta avaliação, foi realizada uma seleção amostral diferente daquela que subsidiou a análise dos itens anteriores, pois o universo é diverso, tendo em vista que se refere apenas aos pedidos de acesso que deixaram de ser considerados como tal e foram tratados como manifestações de ouvidoria. O recorte temporal, de 1º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023, foi mantido e buscou-se selecionar até 30 protocolos por órgão. No caso desse Ministério, foram analisados, portanto, 30 protocolos.

## Do resultado encontrado



Dentre as alterações de tipo promovidas por este Ministério selecionadas na amostra (30 protocolos), constatou-se que 60% (18) dos protocolos sofreram adequadamente a mudança de pedido de acesso à informação para uma das hipóteses de manifestação de ouvidoria.

Por outro lado, 40% (12) das alterações promovidas foram consideradas inadequadas e, portanto, prejudiciais ao solicitante. A falha nesta análise compromete o direito do solicitante de obter as informações solicitadas e causa prejuízo no prazo de atendimento, uma vez que os prazos de atendimento para cada tipo são distintos. Além disso, inviabiliza a possibilidade de o solicitante recorrer da resposta recebida, já que o único tipo de manifestação que permite a interposição de recursos é o tipo "Pedido de Acesso à Informação".

### **Exemplo de inadequação: Protocolo 10128.000930/2023-85**

Fale aqui (teor)  
DECRETO Nº 6.214, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Art. 10. A pessoa com deficiência e o idoso deverão informar o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e apresentar documento com foto reconhecido por lei como prova de identidade do requerente. (Redação dada pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

Parágrafo único. As crianças e os adolescentes menores de dezoito anos poderão apresentar apenas a certidão de nascimento para fins da identificação de que trata o caput. (Incluído pelo Decreto nº 9.462, de 2018)

porém a PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 982, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Art. 4º A identificação pessoal válida do interessado é pré-requisito para a realização do atendimento, sendo obrigatória a apresentação de, pelo menos, um documento oficial com foto e original.

§1º Para os atendimentos relativos aos Benefícios Assistenciais à Pessoa com Deficiência a identificação dos menores de 16 (dezoito) anos poderá ser realizada por meio da Certidão de Nascimento, nos termos do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2017. (Incluído pela Portaria DIRBEN/INSS nº 1.036, de 20 de julho de 2022, publicada no DOU nº 137, de 21/7/2022, Seção 1, Página 103)

----> § 2º O disposto no § 1º não se aplica aos atendimentos de perícia médica, que observará as diretrizes constantes no caput deste artigo. (Incluído pela Portaria DIRBEN/INSS nº 1.036, de 20 de julho de 2022, publicada no DOU nº 137, de 21/7/2022, Seção 1, Página 103)

Logo desejo que me respondam e se possível anexar juntamente com a resposta, as diretrizes que estabelecem como regra os atendimentos dos peritos medicos  
Para que assim eu possa ter ciência do porque ou fundamentado em que, os peritos se recusam a atender crianças menos de 16 anos no ato de solicitar o BPC, porém possuindo apenas suas certidão de nascimento.

Desde já, agradeço.

### Teor do pedido demonstra que se trata de uma solicitação de informação

Data/Hora	Ação	Responsável	Informações adicionais
18/05/2023 16:43	Cadastro	[REDAZIDO]	Registro dos dados da manifestação por servidor do órgão
22/05/2023 07:59	Visualização	[REDAZIDO]	Detalhamento no Fala BR pelo usuário logado
23/05/2023 12:09	Visualização	[REDAZIDO]	Detalhamento no Fala BR pelo usuário logado
23/05/2023 23:07	Visualização	[REDAZIDO]	Detalhamento no Fala BR pelo usuário logado
23/05/2023 23:11	Análise	[REDAZIDO]	Usuário responsável pela análise: Daniela Batista de Araujo
23/05/2023 23:12	Alteração de tipo	[REDAZIDO]	Manifestação classificada de Acesso à Informação/Acesso à Informação para Padrão/Solicitação

### Alteração de tipo indevida realizada pelo órgão

## Orientações

Antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, o órgão deve se certificar de que não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação. Em caso de dúvidas, orienta-se que o órgão busque referência na legislação e nos materiais de apoio para implementação da LAI disponibilizados pela Controladoria-Geral da União.

Além disso, persistindo a dúvida, é recomendado que o órgão não promova a alteração de tipo, mas responda ao pedido, marcando como tipo de Decisão "Não se trata de solicitação de informação". Dessa forma, os direitos dos solicitantes ficam garantidos no âmbito da Lei de Acesso à Informação.

## 6. Orientações Complementares sobre Acesso à Informação

Visando contribuir para o aprimoramento da aplicação da Lei de Acesso à Informação por esse Ministério, apresentamos a seguir referências de capacitações e materiais didáticos produzidos pela Controladoria-Geral da União:

Capacitação/Material	Espécie	Link
<b>Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR</b>	Material orientativo	<a href="#">Acesse aqui</a>
<b>Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal</b>	Material orientativo	<a href="#">Acesse aqui</a>
<b>Manual do Fala.BR – Guia para SICs</b>	Material orientativo	<a href="#">Acesse aqui</a>
<b>Parecer Referencial</b>	Material orientativo	<a href="#">Acesse aqui</a>
<b>Boletins, Enunciados e Estudos da LAI</b>	Material orientativo	<a href="#">Acesse aqui</a>
<b>LAI: Informações Classificadas</b>	Evento Online	<a href="#">Acesse aqui</a>
<b>LAI: um caminho para otimizar o Serviço de Informação ao Cidadão</b>	Evento Online	<a href="#">Acesse aqui</a>
<b>Workshop – Fortalecendo o Serviço de Informação ao Cidadão</b>	Evento Online	<a href="#">Acesse aqui</a>